



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 438/2016-GP, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre alterações da redação do art. 35 da Lei Municipal nº 238/2007 e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Santa Luzia do Paruá – MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 35 da Lei Municipal nº 238/2007, que trata da Licença sindical, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - *É assegurado ao ocupante de cargo ou emprego do Sistema Público de Educação Municipal o direito à licença para exercer mandato em Entidade Sindical, Federação ou Confederação, representativas da categoria, sem prejuízo da remuneração, cujo afastamento será considerado como de efetivo exercício no cargo.*

§ 1º. *Somente poderão ser licenciados os ocupante de cargo ou emprego do Sistema Público de Educação Municipal eleitos para cargo de direção, equivalente no mínimo a cargo de coordenação na entidade sindical, assegurado a licença remunerada de pelo menos dois profissionais, com indicação formalizada por escrito da escolha a critério do Sindicato, Federação ou Confederação, excluindo-se os suplentes, salvo quando passarem a condição de titular do cargo.*

§ 2º. *A Administração Pública Municipal não interferirá na indicação dos profissionais que se licenciarão para exercer o mandato sindical, promovendo a efetivação da licença no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

§ 3º. *Para assegurar a sobredita licença a Entidade Sindical deve protocolar requerimento na Administração Pública Municipal, acompanhado de documentos que comprovem a existência e regularidade da entidade e a realização de eleição, com cópia da Ata, com indicação dos eleitos e ainda indicação dos profissionais do Sistema Público de Educação Municipal*



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06
GABINETE DA PREFEITA

escolhidos pelo Sindicato, Federação ou Confederação para fazer gozo da licença, sendo vedada a concessão da licença sindical quando não comprovado a realização de prévia eleição da classe.

§ 4º. Não tem direito a presente licença os profissionais vinculados à entidade sindical que não tenha Carta Sindical ou cujo objeto da mesma não contemple a defesa dos direitos dos profissionais do Sistema Público de Educação Municipal ou que a atuação da entidade seja vocacionada a esfera estadual ou ainda se a entidade não tiver base territorial e sede na circunscrição do Município de Santa Luzia do Paruá.

§ 5º. A licença para exercer mandato sindical terá como prazo máximo o tempo do mandato da diretoria sindical, prorrogável no caso de reeleição, no entanto, a critério da Entidade Sindical, poderá haver pedido de licença inferior ao tempo do mandato sindical, sendo que o tempo restante para o término do mandato poderá ser utilizado por outro servidor diretor sindical.

Art. 2º - Revoga-se em sua integralidade a Lei Municipal nº 348/2013.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS
MIL E DEZESSEIS.


EUNICE BOUERES DAMASCENO
PREFEITA